



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

ATA DA 81ª REUNIÃO DO CONSELHO DA CARTEIRA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2701, 5º Andar, às 9h, conforme prévia convocação, reuniram-se, ordinariamente, os respectivos membros do Conselho: Necker Camargos (Conselheiro Titular) representante do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, Luiz Antonio Alves de Souza (Conselheiro Titular) representante do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, André Almeida Garcia (Conselheiro Titular) representante da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, José Roberto Cintra do Prado Salles Penteado (Conselheiro Suplente) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/Secção São Paulo. Presentes também, Renato Mendonça, Chefe de Gabinete da Superintendência do IPESP, Sra. Tatiany Cristina Pinto - Diretora de Gestão Patrimonial e Financeira, Ana Paula Malta Lavigne de Lemos - Diretoria das Carteiras Autônomas, todos do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo- IPESP.

1. Dando início à ordem do dia, foi invertida a pauta iniciando pelo item 3. Por proposta da Diretoria de Gestão das Carteiras, o Conselho aprovou por unanimidade o recadastramento domiciliar, por ausência de recadastramento via banco, dos beneficiários seja feito mediante apresentação de procuração lavrada por instrumento público na presença de serventuário, ainda que em diligência à residência do beneficiário, no caso, impossibilidade de locomoção, mas mantida a lucidez do mesmo. A procuração será lavrada de forma atualizada em cada recadastramento, não sendo admitida certidão de procuração anterior. Em caso de perda de discernimento, bastará atestado médico atualizado lavrado em papel timbrado que identifique o subscritor com relatório sobre a situação do paciente e assinatura sobre número do CRM, acompanhada de certidão de nascimento ou de casamento atualizada para demonstrar ausência de averbação de óbito.

Recomendou-se ainda a celebração de simples convênio com a CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, por se tratar de entidade voltada também para a classe dos advogados sem finalidade lucrativa, que seria



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

simplesmente reembolsada dos custos no caso de necessidade de investigação domiciliar, não tendo sido comprovado comprovante documental.

2. Com abstenção do Conselheiro Necker Camargos, o Conselho aprovou pedido de recesso da inscrita Giorgina Lucia Maia Simões, processo IP 11621, reiterando decisões anteriores e acrescentando que pelo artigo 26 da Lei 3.549 a carteira tem hoje regime de capitalização, e que essa lei somente fora adotada e julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal por conformidade com a EC 20/1998, cujo artigo sexto refere expressamente “entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas”, natureza jurídica que faz da carteira dos advogados, submetida quanto aos direitos dos inscritos, à LC 109/2001, cujo artigo 14, inciso III, assegura o recesso com a devolução do patrimônio devidamente capitalizado.
3. Com relação aos itens 4, 5 e 6 da ata anterior, o Liquidante encaminhou um demonstrativo do administrador BTG Pactual, de outubro de 2016, que aponta uma perda de \$2.907 mil em investimentos na Sete Brasil. Nenhuma informação sobre medidas tomadas desde então pelo Liquidante a respeito do assunto.

Com relação aos investimentos nas empresas PDG foi apresentada uma análise de debêntures de junho de 2017 que não indica precisamente qual seria a perda da carteira, apontando apenas uma desvalorização de 70% dos títulos e em relação ao valor de face, sem informações a respeito da perda efetiva quanto ao valor de mercado. O valor apresentado pelo administrador BTG Pactual de um investimento de R\$253 milhões com um valor atual de R\$73.900 mil. O Liquidante não apresentou qualquer providência com relação a perda efetiva da carteira nem providências de ordem contratual ou judicial sobre a perda verificada. Quanto ao item 5 o Liquidante diz que os títulos mobiliários ali citados não estão incluídos no Fundo Tibiriçá, o que não constou da ata que lá estivessem, tendo sido determinado que fosse identificada ou não a existência desse investimento em qualquer dos fundos que compõem a carteira e providências a esse respeito. Com relação ao item 6 foi apresentado um relatório de maio de 2017 sobre a ação judicial movida pelo Fundo Orion contra o Grupo Ribeiro Filho, que teria causado um prejuízo ao Fundo e, conseqüentemente, à carteira, de cerca de R\$30 milhões.



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

O Conselho, por maioria, emite uma moção de censura ao comportamento do Liquidante, que tendo posse de documentos antigos dessas situações, não os encaminhou ao Conselho em tais épocas, ocultando tais informações ao Conselho, bem como pela ausência de providências administrativas ou judiciais a respeito dessas perdas. Por unanimidade o Conselho deliberou pela contratação imediata de uma consultoria e em separado de uma auditoria dos investimentos da Carteira, retomando providências anteriores mas que isso seja feito a partir de especificações ditadas pelo Conselho devendo a Diretoria Administrativo Financeira iniciar novo processo encaminhando imediatamente ao Conselheiro Rogerio para elaboração das especificações para que este apresente seu parecer ao Conselho para aprovação do termo de contratação, devendo, apesar da ausência do referido Conselheiro, que apresente seu parecer até a próxima reunião, para que o processo seja finalizado.

4. Com relação aos itens 2 e 3 da ata da reunião anterior deste Conselho, foi determinado que o Liquidante cobrasse imediata resposta do técnico atuarial para que sejam remetidos individualmente aos membros do Conselho, com a mesma base usada no relatório apresentado em reunião, bem como eventual ressalva caso seja encaminhada uma correção dos balanços pela diretoria responsável.
5. Foi feita a apresentação do saldo e rentabilidade das carteiras, e das demonstrações financeiras de maio, junho e julho de 2017, conforme itens 1 e 2 da pauta. Foi solicitado que seja apresentado na próxima reunião deste Conselho explicação sobre a variação patrimonial verificada entre junho e julho para ser concluída a apresentação destes demonstrativos, bem como uma demonstração preliminar do balanço patrimonial de 2016, indicando os ajustes relativos à devolução dos valores devidos aos participantes por recolhimento a maior e a contingência atual das ações movidas contra a Carteira, ainda que ressalvada a falta de informação atualizada por parte da PGE, bem como indicando valores de bloqueios sofridos pela Carteira por ações relacionadas ao IPESP mas não relacionadas à Carteira, e que devem ser devolvidos.
6. Passando ao último item da pauta, referente a Boletos, a questão será reexaminada na próxima reunião, ficando a Diretoria encarregada de apresentar os custos de emissão dos boletos.



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

7. Não havendo mais nada a ser tratado os trabalhos foram encerrados, tendo sido a ata lavrada, subscrita e aprovada, e segue assinada pelos conselheiros.

Luiz Antonio Alves de Souza
Presidente do Conselho

André Almeida Garcia
Conselheiro

José Roberto C.P Salles Penteado
Conselheiro Suplente

Necker Camargos
Conselheiro